LEI Nº 2.805, de 14 de setembro de 2016.

SÚMULA: Desafeta de Uso Público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica desafetada de uso público e autoriza a alienar o imóvel abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
32-A-B	0	8.650,60	Gleba Patrimônio Cambé	31.468

Parágrafo Único Lote de terras sob o n° 32-A-B (trinta e dois-a-b), com área de 8.650,60 metros quadrados, ou 0,8650 hectares ou 0,3574 alqueires paulistas, resultante da subdivisão do lote n° 32-A, situado na Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações: - "Inicia-se com um marco cravado no alinhamento predial da Marginal Existente, ponto comum de divisa com o lote n° 32-A-C; deste ponto segue confrontando com o referido lote, nos seguintes rumos e distâncias: SW86°50'27"NE – 67,89 metros, NW35°29'03"SE – 125,31 metros, até atingir a divisa com o lote n° 31-A; deste ponto segue confrontando com o referido lote, no rumo, NE81°00'00"SW numa extensão de 104,30 metros, até atingir a divisa com o lote n° 32-A-A; deste ponto segue confrontando com o referido lote, nos seguintes rumos e distâncias: SW05°25'28"NE – 87,48 metros, NE86°50'27"SW, numa extensão de 63,63 metros, até atingir a Marginal Existente, deste ponto segue pelo

alinhamento predial da referida Marginal, no rumo SW29°46'51"NE numa extensão de 35,75 metros, encontrando assim o ponto de partida onde se deu início a esta transcrição". Inscrição Municipal n° 03.035.488.0420.001.

Art. 2° O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrita no artigo anterior conforme previsto na Lei Municipal n° 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de setembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 379 pág 08 de 18/09/2016